



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE091/2022-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230007**

Aos doze dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Av. Duque de Caxias S/N, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE091/2022-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, COPA/COZINHA, MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, ATENDENDO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO - SEMMAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE091/2022-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.



deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE091/2022-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 12 de Janeiro de 2023

SERGIO RICARDO
BENEDETTI:09529670818

Assinado em forma digital por SERGIO RICARDO BENEDETTI:09529670818
Data: 2023.01.12 11:33:03:00

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 15.012.534/0001-05
CONTRATANTE

AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO
VAREJISTA DE ALIMENTOS:09492978000192

Assinado de forma digital por AZEVEDO E AZEVEDO
COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS:09492978000192
Dados: 2023.01.12 16:28:08 -03'00'

AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME
C.N.P.J. nº 09.492.978/0001-92

CONTRATADO

A R SILVEIRA LIMA
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:41013854000190

Digitally signed by A R SILVEIRA LIMA COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA:41013854000190
DN: cn=A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA:41013854000190, cn=BR, o=ICP-
Brasil, ou=SEB e CNP.J.41
email=CERTIFICADPA@GMAIL.COM
Date: 2023.01.11 17:42:29 -03'00'

A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
C.N.P.J. nº 41.013.854/0001-90
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO N° PE091/2022-SRP.

Empresa: AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME; C.N.P.J. n° 09.492.978/0001-92, estabelecida à av. rio xingu, 2726, alecgrim, São Félix do Xingu PA, representada neste ato pelo Sr(a). ELIAS DE AZEVEDO, C.P.F. n° 757.645.472-53, R.G. n° 4766295 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	CANELA EM CASCA PARA CHÁ 50GR ***	POTE	650.00	10,300	6.695,00
00007	CRAVIM PARA CHÁ 50GR ***	POTE	250.00	10,100	2.525,00
00008	GELO SECO BARRA OU TRITURADO *** FEITA DE ÁGUA POTÁVEL, LIMPIDA E TRANSPARENTE LIVRE DE CONTAMINAÇÃO.	BARRA	600.00	15,300	9.180,00
00009	GENGIBRE ***	QUILO	400.00	13,500	5.400,00
00010	LEITE EM PÓ INTEGRAL 1KG ***	PACOTE	300.00	39,500	11.850,00
00026	ÁLCOOL ETÍLICO GEL, CONCENTRAÇÃO 92,8% 01LT ***	UNIDADE	400.00	9,500	3.800,00
00045	LUVA LÁTEX AMARELA "G" ***	PAR	1,200.00	18,100	21.720,00
00046	LUVA LÁTEX AMARELA "M" ***	PAR	1,200.00	16,200	19.440,00
00048	PAPEL HIGIENICO 12X1 30MX10CM FOLHA DUPLA ***	FARDO	700.00	119,800	83.860,00
00061	VASSOURA DE NYLON 30CM C/CABO DE MADEIRA 1.20CM **	UNIDADE	40.00	30,000	1.200,00
00062	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO 30CM DE BASE C/CABO DE MADEIRA 1.20CM ***	UNIDADE	40.00	33,600	1.344,00
				VALOR TOTAL R\$	167.014,00

Empresa: A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; C.N.P.J. n° 41.013.854/0001-90, estabelecida à Av Jose Mendonça, 198,, Centro, Santana do Araguaia PA, representada neste ato pelo Sr(a). ADRIANA RIBEIRO SILVEIRA LIMA, C.P.F. n° 821.440.282-49, R.G. n° PC PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AÇÚCAR CRISTALIZADO 2KG ***	UNIDADE	400.00	9,400	3.760,00
00002	ÁGUA MINERAL 12X500 ML ***	CAIXA	800.00	29,030	23.224,00
00003	BISCOITO CREAM CRAKER 400G ***	PACOTE	300.00	9,210	2.763,00
00004	BISCOITO DOCE (PCT 400GR)***	PACOTE	300.00	9,000	2.700,00
00005	CAFÉ TORRADO E MOIDO 20X250G ***	CAIXA	60.00	155,100	9.306,00
00011	MARGARINA VEGETAL CREMOSA 1KG ***	UNIDADE	60.00	19,780	1.186,80
00012	OVOS DE GALINHA BRANCO *** ACONDICIONADO EM CAIXA COM UMA DUZIA.	DÚZIA	50.00	12,800	640,00
00013	REFRIGERANTE 2LT ***	UNIDADE	400.00	12,300	4.920,00
00014	SAL REFINADO 1KG ***	PACOTE	20.00	4,060	81,20
00015	COADOR DE CAFÉ GRANDE *** COM CABO E TECIDO ALGODÃO POUCO POROSO, EM FORMATO DE CONE E ANEL METÁLICO.	UNIDADE	80.00	11,930	954,40
00016	COPO DE VIDRO 300ML SUPERFICIE, FINA E INCOLOR ***	UNIDADE	600.00	6,980	4.188,00
00017	COPO DESCARTÁVEL OS BRANCO 180ML 100X1 ***	PACOTE	600.00	7,170	4.302,00
00018	COPO DESCARTÁVEL OS BRANCO 200ML 100X1 ***	PACOTE	600.00	7,850	4.710,00
00019	COPO DESCARTÁVEL OS BRANCO 50ML 100X1 ***	PACOTE	650.00	6,110	3.971,50
00020	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1.80LT ***	UNIDADE	15.00	68,280	1.024,20
00021	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ 1LT ***	UNIDADE	15.00	54,520	817,80
00022	ISQUEIRO 1° QUALIDADE ***	UNIDADE	50.00	8,200	410,00
00023	XICARA P/CAFÉ DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 246ML ***	UNIDADE	100.00	6,380	638,00
00024	ÁGUA SANITÁRIA 01LT ***	UNIDADE	450.00	5,640	2.538,00
00025	ÁLCOOL ETÍLICO GEL, CONCENTRAÇÃO 70% 01LT ***	UNIDADE	900.00	8,830	7.947,00
00027	AVENTAL MATERIAL TAMANHO ÚNICO ***	UNIDADE	60.00	17,860	1.071,60
00028	BALDE MATERIAL PLÁSTICO CAPACIDADE PARA 15LTS *** COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO.	UNIDADE	60.00	20,970	1.258,20
00029	BUCHA ESPONJA MULTIUSO *** DUPLA FACE, SENDO UMA FACE MACIA PARA LIMPEZA E A OUTRA FACE EM MATERIAL RESISTENTE PARA LIMPEZA PESADA. 10CM X 7CM X 2CM.	UNIDADE	120.00	2,910	349,20
00030	CESTO FECHADO PLÁSTICO C/TAMPA 60LT ***	UNIDADE	50.00	54,520	2.726,00
00031	CESTO REDONDO TELADO 10LTS CORES DIVERSAS ***	UNIDADE	70.00	12,210	854,70
00032	CESTO LIXO REDONDO TELADO 30LTS S/TAMPA CORES DIVER RSAS ***	UNIDADE	60.00	38,470	2.308,20
00033	DESINFETANTE 2LTS ***	UNIDADE	600.00	8,470	5.082,00
00034	DESODORIZADOR DE AR 360ML/400 APRESENTAÇÃO AEROSOL	UNIDADE	600.00	12,930	7.758,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00035	*** DESODORIZADOR EM PEDRA PARA VASO SANITÁRIO ***	UNIDADE	1,400.00	2,910	4.074,00
00036	ESCOVA DE LIMPEZA GERAL ***	UNIDADE	100.00	9,380	938,00
	MATERIAL CORPO PLÁSTICO E CERDAS NYLON.				
00037	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO DE CERDAS DE NYLON ***	UNIDADE	60.00	15,040	902,40
	CABO ENTRE 18,0 A 20 CM, COM SUPORTE PLÁSTICO RESISTENTE.				
00038	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 14X1 ***	UNIDADE	300.00	3,820	1.146,00
	LIMPEZA DIFÍCIL E POLIMENTO ALUMÍNIO.				
00039	FLANELA DE ALGODÃO 40X60CM ***	UNIDADE	450.00	6,550	2.947,50
00040	FLANELA DE ALGODÃO 49X79CM ***	UNIDADE	450.00	7,460	3.357,00
00041	INSETICIDA LIQ. SPLAY 500ML ***	UNIDADE	150.00	18,690	2.803,50
00042	LAVA LOUÇAS LÍQUIDO NEUTRO 500ML ***	UNIDADE	1,000.00	3,280	3.280,00
00043	LIMPA VIDRO ASPECTO LÍQUIDO 500ML ***	UNIDADE	100.00	3,280	328,00
00044	LUSTRA MÓVEIS 200ML ****	UNIDADE	100.00	9,980	998,00
00047	PÃ DE LIXO PLÁSTICO 60CM COM CABO LONGO ***	UNIDADE	30.00	24,720	741,60
00049	PAPEL TOALHA AUTO PODER ABSORVENTE TIPO FOLHA 3 DO BRAS 2X1 ***	UNIDADE	700.00	7,560	5.292,00
00050	RODO DE ALUMÍNIO 60 CM C/ CABO 1,5M ***	UNIDADE	60.00	41,660	2.499,60
00051	RODO DE MADEIRA 40CM C/ CABO 1,2CM ***	UNIDADE	60.00	35,580	2.134,80
00052	SABÃO EM PÓ 1KG ***	UNIDADE	140.00	14,240	1.993,60
00053	SABÃO NEUTRO GLICERADO EM BARRA TABLETE ***	UNIDADE	150.00	15,990	2.398,50
00054	SACO PARA LIXO DE 100LTS 5X1 ***	PACOTE	500.00	9,980	4.990,00
00055	SACO PARA LIXO DE 30LTS 10X1 ***	PACOTE	400.00	8,130	3.252,00
00056	SACO PARA LIXO DE 50 LTS 10X1 ***	PACOTE	400.00	9,010	3.604,00
00057	SACO PRETO GROSSO (REFORÇADO) P/LIXO 100LTS ***	UNIDADE	2,000.00	14,050	28.100,00
00058	SODA CÁUSTICA 1KG POTE ***	UNIDADE	50.00	24,000	1.200,00
00059	SOLUÇÃO P/LIMPEZA MULTIUSO 500ML ***	UNIDADE	500.00	14,830	7.415,00
00060	TAPETE PORTA CAPACHO 68X48CM ***	UNIDADE	60.00	23,450	1.407,00
				VALOR TOTAL R\$	187.292,30